

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 104, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista nos arts. 10 e 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 140 (cento e quarenta) candidatos aprovados no concurso público para cargos do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, autorizados pela Portaria MP nº 114, de 23 de abril de 2013, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a nomeação de 70 (setenta) candidatos aprovados e não convocados, nos concursos públicos para cargos do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE, autorizado pela Portaria MP nº 114, de 23 de abril de 2013, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos nos arts. 1º e 2º deverá ocorrer a partir de abril de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 4º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se referem os arts. 1º e 2º será do Presidente do IBGE, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargos	Decreto nº 6.944/2009		Total
	Art.10	Art. 11	
Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas	20	10	30
Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas	60	30	90
Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas	60	30	90
Total	140	70	210

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**PORTARIA Nº 16, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

Atualização dos valores limites para contratação de serviços de Limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 14, de 10 de junho de 2013, para a Unidade Federativa do Mato Grosso, Portaria nº 6, de 3 de abril de 2013, para a Unidade Federativa do Mato Grosso do Sul e Portaria nº 5, de 19 de março de 2013, para as Unidades Federativas do Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Paraná.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualização dos valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 14, de 10 de junho de 2013, para a Unidade Federativa do Mato Grosso, Portaria nº 6, de 3 de abril de 2013, para a Unidade Federativa do Mato Grosso do Sul e Portaria nº 5, de 19 de março de 2013, para as Unidades Federativas do Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Paraná, conforme Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

LORENI F. FORESTI

ANEXO I

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Limites Mínimo e Máximo para Contratação dos Serviços

Em R\$/ m²

UF	ÁREA INTERNA		ÁREA EXTERNA		ESQUADRIA EXTERNA Face interna/Face externa sem		FACHADA ENVIDRAÇADA e Face externa com	
	Produtividade 600 m²		Produtividade 1.200 m²		exposição a situação de risco Produtividade 220 m²		exposição a situação de risco Produtividade 110 m²	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
MG	3,70	4,50	1,85	2,25	0,84	1,02	0,19	0,23
MS	3,24	3,96	1,62	1,98	0,74	0,90	0,16	0,21
MT	3,60	4,42	1,80	2,21	0,82	1,01	0,19	0,25
PR	4,06	4,93	2,03	2,47	0,93	1,12	0,19	0,24
RS	4,00	4,86	2,00	2,43	0,91	1,11	0,22	0,27

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA****RETIFICAÇÕES**

Na Portaria nº 09, no seu art. 2º, de 19 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, pág. 100, de 26 de março de 2014, onde se lê "O imóvel objeto desta Portaria destina-se à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, para construção da Escola Média de Agricultura da Região Cacaueira - EMARC" leia-se "O presente imóvel destinou-se à implantação da Escola Média de Agricultura da Região Cacaueira - EMARC, e que por força do Decreto nº 7.952, 12 de março de 2013, ficaram as EMARCs vinculadas ao Ministério da Educação, passando a integrar aos Institutos Federais de Educação e Tecnologia".

Na Portaria nº 10, no seu art. 2º, de 19 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, pág. 100, de 26 de março de 2014, onde se lê "O imóvel objeto desta Portaria destina-se à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, para construção da Escola Média de Agricultura da Região Cacaueira - EMARC" leia-se "O presente imóvel destinou-se à implantação da Escola Média de Agricultura da Região Cacaueira - EMARC, e que por força do Decreto nº 7.952, 12 de março de 2013, ficaram as EMARCs vinculadas ao Ministério da Educação, passando a integrar aos Institutos Federais de Educação e Tecnologia".

**SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL
RETIFICAÇÃO**

Esta retificação refere-se à Portaria nº 12, de 29 de julho de 2013, publicada no DOU nº 150 de 6 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 70 e tem a finalidade específica de retificar a área constante da referida Portaria. Assim, onde se lia "com área de 5.000.000,00m², leia-se com área de 9.235,48m², parte integrante de uma área maior de 5.000.000,00m²", objeto da matrícula nº 16.364 CRI da Comarca de Corumbá/MS.

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA**PORTARIA Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi delegado pelo art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso I, e no art. 32, inciso II, do Regimento Interno da SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, em consonância com o art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando o disposto no art. 6º e incisos III e IV e II do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 1º e 5º, do Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e nos arts. 5º, inciso LXXVIII e 37/CF, bem como nos elementos que integram o processo nº 05310.000241/2012-11, resolve:

I - áreas internas com produtividade de 600 m² (seiscentos metros quadrados);
II - áreas externas com produtividade de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados);
III - esquadrias externas com produtividade de 220 m² (duzentos e vinte metros quadrados);

e

IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 110 m² (cento e dez metros quadrados).

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos, dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º A SLTI/MP poderá disponibilizar no Portal de Compras do Governo Federal - COM-PRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.